

**Eleição dos Deputados
ao Parlamento Europeu
7 de Junho de 2009**

Tempos de Antena

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU

7 DE JUNHO DE 2009

I - DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE DIREITO DE ANTENA (artigo 10.º da Lei n.º 14/87, de 29 de Abril¹, e artigos 62.º, 63.º, 67.º, 69.º, 132.º e 133.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio²)

Artigo 10.º

Campanha eleitoral

- 1. Aplica-se à acção e à disciplina da campanha eleitoral de deputados ao Parlamento Europeu, incluindo o respectivo direito de antena, o disposto na legislação aplicável à eleição de deputados à Assembleia da República, com a duração da campanha reduzida a doze dias.*
- 2. Quando as duas eleições tenham lugar na mesma data, a duração da campanha eleitoral correspondente às eleições para o Parlamento Europeu é igual à prevista para a campanha eleitoral para a Assembleia da República.*
- 3. Na hipótese prevista no número anterior, o tempo de antena correspondente à campanha eleitoral para o Parlamento Europeu é transmitido em horário distinto do estabelecido para a campanha eleitoral para a Assembleia da República, em termos a determinar pela Comissão Nacional de Eleições.*

Artigo 62.º

Direito de antena

- 1. Os partidos políticos e as coligações têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações de rádio e televisão públicas e privadas.*
- 2. Durante o período da campanha eleitoral as estações de rádio e de televisão reservam aos partidos políticos e às coligações os seguintes tempos de antena:*
 - a) A Radiotelevisão Portuguesa, S.A., em todos os seus canais, incluindo o internacional, e as estações privadas de televisão:*

De segunda-feira a sexta-feira - quinze minutos, entre as 19 e as 22 horas;
Aos sábados e domingos - trinta minutos, entre as 19 e as 22 horas;

¹ Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/81, de 15 Junho, Lei n.º 28/82, de 15 Novembro, Lei n.º 14-A/85, de 10 Julho, Decreto-Lei n.º 55/88, de 26 Fevereiro, Lei n.º 5/89, de 17 Março, Lei n.º 18/90, de 24 Julho, Lei n.º 31/91, de 20 Julho, Lei n.º 55/91, de 10 Agosto, Lei n.º 72/93, de 30 Novembro, Lei n.º 10/95, de 7 Abril, Lei n.º 35/95, de 18 Agosto, Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 Junho e Lei Orgânica n.º 2/2001, de 25 Agosto.

² Com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação de 7 Maio 1987, pela Lei n.º 4/94, de 9 Março, Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 Junho e pela Lei Orgânica n.º 1/2005, de 5 Janeiro.

b) A Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, ligada a todos os emissores regionais e na emissão internacional:

Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas, vinte minutos entre as 12 e as 19 horas e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas.

c) As estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, ligadas a todos os emissores, quando tiverem mais de um:

Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas e quarenta minutos entre as 19 e as 24 horas;

d) As estações privadas de radiodifusão de âmbito regional:

Trinta minutos diários.

3. Até dez dias antes da abertura da campanha as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.

4. As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

Artigo 63.º

Distribuição dos tempos reservados

1. Os tempos de emissão reservados pela Radiotelevisão Portuguesa, S.A., pelas estações privadas de televisão, pela Radiodifusão Portuguesa, S.A., ligada a todos os seus emissores, e pelas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional são atribuídos, de modo proporcional, aos partidos políticos e coligações que hajam apresentado um mínimo de 25% do número total de candidatos e concorrido em igual percentagem do número total de círculos.

2. Os tempos de emissão reservados pelos emissores internacional e regionais da Radiodifusão Portuguesa, S.A., e pelas estações privadas de âmbito regional são repartidos em igualdade entre os partidos políticos e as coligações que tiverem apresentado candidatos no círculo ou num dos círculos eleitorais cobertos, no todo ou na sua maior parte, pelas respectivas emissões.

3. A Comissão Nacional de Eleições, até três dias antes da abertura da campanha eleitoral, organiza, de acordo com os critérios referidos nos números anteriores, tantas séries de emissões quantos os partidos políticos e as coligações com direito a elas, procedendo-se a sorteio entre os que estiverem colocados em posição idêntica.

Artigo 67.º

Utilização em comum ou troca

Os partidos políticos e as coligações podem acordar na utilização em comum ou na troca entre si de tempo de emissão ou espaço de publicação que lhes pertençam ou das salas de espectáculos cujo uso lhes seja atribuído.

Artigo 69.º

Custo de utilização

- 1. É gratuita a utilização, nos termos consignados nos artigos precedentes, das emissões das estações públicas e privadas de rádio e da televisão, das publicações de carácter jornalístico e dos edifícios ou recintos públicos.*
- 2. O Estado, através do Ministério da Administração Interna, compensará as estações de rádio e de televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 62.º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo Ministro Adjunto até ao 6.º dia anterior à abertura da campanha eleitoral.*
- 3. As tabelas referidas no número anterior são fixadas, para a televisão e para as rádios de âmbito nacional, por uma comissão arbitral composta por uma representante do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, um da Inspeção-Geral das Finanças e um de cada estação de rádio ou televisão, consoante o caso.*
- 4. As tabelas referidas no número anterior são fixadas, para as rádios de âmbito regional, por uma comissão arbitral composta por um representante do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, um da Inspeção-Geral das Finanças, um da Radiodifusão Portuguesa, S.A., um da Associação de Rádios de Inspiração Cristã (ARIC) e um da Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR).*
- 5. Os proprietários das salas de espectáculos ou os que as explorem, quando fizerem a declaração prevista no n.º 1 do artigo 65.º ou quando tenha havido a requisição prevista no mesmo número, devem indicar o preço a cobrar pela sua utilização, o qual não poderá ser superior à receita líquida correspondente a um quarto da lotação da respectiva sala num espectáculo normal.*

Artigo 132.º

Violação dos deveres das estações de rádio e televisão

1. O não cumprimento dos deveres impostos pelos artigos 62º e 63º constitui contra-ordenação, sendo cada infracção punível com coima:

- a) De 750.000\$00 a 2.500.000\$00, no caso das estações de rádio;*
- b) De 1.500.000\$00 a 5.000.000\$00, no caso das estações de televisão.*

2. Compete à Comissão Nacional de Eleições a aplicação das coimas previstas no n.º

1.

Artigo 133.º

Suspensão do direito de antena

1. É suspenso o exercício do direito de antena da candidatura que:

- a) Use expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra;*
- b) Faça publicidade comercial.*

2. A suspensão é graduada entre um dia e o número de dias que a campanha ainda durar, consoante a gravidade da falta e o seu grau de frequência, e abrange o exercício do direito de antena em todas as estações de rádio e televisão, mesmo que o facto que a determinou se tenha verificado apenas numa delas.

3. A suspensão é independente da responsabilidade civil ou criminal.

II – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES RELATIVA AO NÃO PREENCHIMENTO POR PARTE DE UMA CANDIDATURA DO TEMPO DE ANTENA RESPECTIVO³

“Se uma candidatura não preencher o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue nas estações de rádio e de televisão a respectiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios no período que lhes estava destinado, deve ser feito o seguinte anúncio:

O espaço de emissão seguinte estava atribuído a...

(denominação da candidatura)

O (denominação da candidatura) não nos facultou o respectivo programa.

Havendo acordo de todas as candidaturas que emitem tempos de antena nesse dia, a estação de televisão ou de rádio pode passar à emissão do tempo da candidatura seguinte, logo após a emissão do separador indicativo da candidatura, atrás referido.

Na ausência de acordo das candidaturas, a estação de televisão deve manter o separador durante o período de emissão que cabia ao partido ou coligação em causa. As estações de rádio, depois de emitirem o separador, podem transmitir música até ao fim do respectivo tempo de antena, desde que a mesma não se identifique com qualquer outra força política candidata.”

³ Deliberação da CNE, de 6 de Outubro de 2008, reiterada na reunião plenária n.º 155/XII, de 19 de Maio de 2009.

III - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA NAS ESTAÇÕES DE TELEVISÃO

Artigo 62.º n.º 2 alínea a)

TEMPOS DE ANTENA

1 – O período legal atribuído às candidaturas nas estações de televisão é de:

- 15 minutos – de segunda-feira a sexta-feira, entre as 19 e as 22 horas;
- 30 minutos – sábados e domingos, entre as 19 e as 22 horas.

2 – O tempo global de tempo de antena na campanha a preencher por cada candidatura é de 16' 09" segundos, organizados da seguinte forma:

- a) Fracções de 3' (5 por candidatura a distribuir nos 11 primeiros dias de campanha); e
- b) Fracções de 1' 09" no último dia da campanha (1 por cada candidatura).



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL

Dra. Ana Maria Ferreira
Gabinete de Institucionais
Av. Marechal Gomes Costa, 37
1849-030 Lisboa
Telefone: 217 947 340 – ext. 1340
Fax: 217 947 596
E-mail: ana.maria@rtp.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO⁴



De 2.ª a 6.ª

Das 19h00m às 19h15m

Sábado e Domingo

Das 19h00m às 19h30m

⁴ O horário de transmissão de emissão de tempos de antena indicado pela RTP Açores reporta-se à hora local.



De 2.^a a 6.^a

Das 19h00m às 19h15m

Sábado e Domingo

Das 19h00m às 19h30m



De 2.^a a 6.^a

Das 19h00m às 19h15m

Sábado e Domingo

Das 19h00m às 19h30m



De 2.^a a 6.^a

Das 20h30m às 20h45m

Sábado e Domingo

Das 20h30m às 20h45m



De 2.^a a 6.^a⁵

Das 20h45m às 21h00m

Sábado e Domingo

Das 20h30m às 20h45m

⁵ Na quarta-feira, dia 27 de Maio, os tempos de antena emitidos na RTP Madeira serão transmitidos das 19h15m às 19h30m.

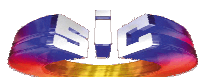
NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DA RTP

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- As gravações devem começar com 1m 50s de mira de barras, com o nível de brancos a 100% e de cor a 75%, acompanhada de sinal de teste audio de 1 Khz a 0 db.
- Ao sinal de barra e teste de áudio seguir-se-ão 10 segundos de negro e silêncio.
- O programa deve estar gravado aos 2m da fita e deve iniciar-se com a exibição durante 3 segundos do nome e/ou logótipo da organização responsável; os 3 segundos não serão contados como tempo de antena efectivo.
- O nível médio de áudio do programa será de 0 db com o nível máximo de pico de + 10 db nas pistas 1 e 2.
- O time-code deverá ser gravado simultaneamente em LTC e VITC em sequência progressiva.
- O nível de brancos do programa deverá ser coerente com o nível de brancos da mira de barras.
- A gravação do programa finalizará com 10 segundos de negro e de silêncio.
- Todas as cassetes entregues deverão ser acompanhadas de uma ficha técnica de bobine.
- Todas as cassetes entregues devem ter duração completa prevista no sorteio e na lei.
- Em caso de ocupação de tempo inferior ao estabelecido, a RTP exibirá, durante o tempo em falta, o logótipo das organizações responsáveis pelos tempos de antena.

- Em caso de avaria ou falha de energia eléctrica, que interrompa a emissão a nível geral, a RTP compromete-se a retomar a emissão no ponto em que foi interrompida sem quaisquer custos para qualquer organização interveniente.

- Os partidos devem entregar as gravações dos tempos de antena respectivos com 24 horas de antecedência relativamente à emissão do tempo de antena. Se os partidos necessitarem dos estúdios da RTP para gravações, o prazo é de 48 horas.



Dr. Rui Silva Lopes

Relações Institucionais

Aida Pinto

Miguel Correia

Carlos Escarigo

Luís Inácio

Departamento de Programação de Grelha

Estrada da Outurela, 119

2790-117 Carnaxide

Telefone: 214 179 642/85 – 966 775 086

Fax: 214 174 746

E-mails: aidapinto@sic.pt; miguelcorreia@sic.pt; carloскарigo@sic.pt;

luisinacio@sic.pt; rslopes@sic.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

De 2.^a a 6.^a

Das 19h00m às 19h15m

Sábado e Domingo

Das 19h00m às 19h30m

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DA SIC

1. Procedimentos Gerais para o exercício do direito de acesso à difusão do Tempo de Antena na emissão da SIC Generalista

1.1. Os Candidatos à Eleição para o Parlamento Europeu de 07 de Junho de 2009 deverão comunicar à SIC, com a antecedência possível, a identidade e os contactos (telefone, telemóvel, fax e endereço electrónico) dos responsáveis pela entrega e visionamento do material vídeo, de modo a salvaguardar a necessidade de um contacto directo e imediato, na eventualidade de qualquer emergência.

1.1.1. Durante a campanha eleitoral, os portadores dos materiais a emitir deverão apresentar e entregar as respectivas credenciais, devidamente assinadas pelos candidatos ou pelo seu mandatário, de modo a serem reconhecidos como representantes com poderes para o efeito.

1.2. A entrega das cassetes betacam digital ou betacam SP, para emissão, terá de ocorrer nas nossas instalações, sediadas na Estrada da Outurela, 119 – 2794-052 Carnaxide, no horário das 15h30 às 19h30, de 2ª a 6ª feira e das 15h00 às 18h00 ao Sábado e ao Domingo, impreterivelmente com 24 horas de antecedência da data de emissão.

1.3. O material destinado à emissão é, no acto da entrega, submetido a um pré-visionamento, com a finalidade de se detectarem eventuais anomalias, efectuado conjuntamente pelo Coordenador de Emissão, em representação da SIC e pelo representante do candidato, devidamente identificado e credenciado para o efeito.

1.3.1. Este visionamento parcial não dispensa a análise dos parâmetros técnicos a efectuar pelo nosso departamento técnico aquando da preparação do material a emitir. Na eventualidade de se detectarem quaisquer anomalias que impeçam a emissão do suporte entregue, o Coordenador de Emissão, contactará de imediato o responsável indicado pelo candidato, para resolução da situação, no espaço de tempo que possibilite a emissão do tempo de antena.

1.4. Após o visionamento atrás referido, o Coordenador de Emissão procederá ao preenchimento, em duplicado, de um protocolo onde consta:

- a data de entrega da cassette betacam digital ou betacam SP;
- a identificação da cassette entregue;
- a ordem de emissão;
- a assinatura dos representantes da SIC e do representante do candidato referido no ponto 1.1.1., a quem será entregue cópia deste documento.

1.5. As cassetes betacam entregues para emissão deverão estar de acordo com as normas técnicas da CCIR, e conter a gravação de duas versões. Este pedido destina-se a salvaguardar eventuais anomalias técnicas, que a primeira versão possa conter.

1.6. Conforme estipulado pela Comissão Nacional de Eleições, os suportes de imagem entregues para emissão, terão de ter registado no início dos 02:00:00, em cartão tipo slide, com a duração de 5", identificativo do candidato à Eleição para o Parlamento Europeu de 07 de Junho de 2009.

1.7. As cassetes vídeo entregues para emissão deverão ter a duração exacta, prevista no sorteio realizado na CNE e na lei.

1.7.1. Caso se verifique que o tempo de programa gravado na cassette entregue é inferior ao estabelecido pela CNE, a SIC emitirá, durante o tempo em falta, cartão (still) com o logótipo do candidato, responsável pelo tempo de antena. Na situação contrária, isto é, no caso de excesso de tempo de programa, a SIC interromperá a exibição da cassette, no termo do tempo estipulado pela CNE, para emissão do tempo de antena.

1.8. Durante o período em que decorre a campanha eleitoral, a SIC reserva o espaço destinado à emissão do Tempo de Antena, nos seguintes horários:

2ª a 6ª feira » » » » » » » » » » 15 minutos - horário das 9h00 às 19h15

Sábados e Domingos » » 30 minutos - horário das 19h00 às 19h30

1.9. Nos períodos atrás referidos a SIC emitirá, antes e após os períodos de emissão, reservados à campanha eleitoral, genérico inicial e final, com a seguinte legenda:

TEMPO DE ANTENA

CAMPANHA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU, DE 07 DE JUNHO DE 2009

1.10. Os suportes utilizados na emissão do Tempo de Antena ficarão retidos na SIC, até ao final do período destinado à Campanha Eleitoral em curso. Terminado este período, os candidatos ou os seus mandatários, serão informados da data e prazo em que poderão proceder ao levantamento de todo o material entregue.

1.11. A SIC não dispõe de estúdios nem de unidades de cópia para qualquer operação de natureza técnica, pelo que o material entregue pelos candidatos à Eleição para o Parlamento Europeu de 07 de Junho de 2009, deverá obedecer às normas técnicas explicitadas no ponto 2 deste documento.

1.12. A SIC disponibiliza os contactos dos seus colaboradores envolvidos nesta operação:

- Gabinete de Programação e Gestão de Grelha

Aida Pinto Telefone: 21 424 64 91

Fax: 21 417 47 46

Endereço electrónico: aidapinto@sic.pt

Miguel Correia: Telefone: 21 417 96 84

Fax: 21 417 47 46

Endereço electrónico: miguelcorreia@sic.pt

Carlos Escarigo: Telefone: 21 417 96 85

Fax: 21 417 47 46

Endereço electrónico: carlosecarigo@sic.pt

2. Normas Técnicas

2.1. A SIC emite na norma de vídeo PAL B/G

2.2. Suporte: Betacam Digital ou Betacam SP

2.3. Áudio: 2 canais stereo ou mono baural com -20 dBFS.

2.4. Time Code: LTC sequencial e contínuo.

Sempre que possível, deverá ser incluído VITC idêntico ao LTC.

2.5. As cassetes betacam entregues deverão conter no interior a ficha de registo magnético e terão de estar identificadas no interior e no exterior com os seguintes elementos:

- Nome do candidato;
- Numeração (por ordem de emissão);
- Data de emissão;

- Time Code inicial e final;
- Outros elementos técnicos considerados relevantes.

Sinais de vídeo e áudio que deverão ser incluídos na gravação das cassetes betacam a emitir:

h : m : s : fr

00:00:00:00 - 1'30" de mira de Barras + 1 KHZ nos dois canais
de áudio (nível de brancos a 100%, de cor a 75%)

00:01:30:00 – 30" de negro e silêncio

00:02:00:00 – Cartão/Slide com 03" (identificativo do candidato)

O período de 3" não é considerado tempo de antena

00:02:03:00 – Verão 1 (por hipótese com 3')

00:05:03:00 – negro (10")

00:05:45:00 – Versão 2 (repetição da Versão 1)

3. Anomalias Técnicas

3.1. Em caso de anomalia técnica de origem na estação emissora, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena, a estação de televisão em causa compromete-se a retomar – nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia – a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção (mantendo-se a coerência do discurso que estivesse a ser emitido).

3.2. Em caso de anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e, desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respectiva rede de difusão, a estação de televisão em causa compromete-se a repetir no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, a emissão do tempo de antena na totalidade.

3.3. Caso se verifique uma anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal, que ocorra no último dia da campanha eleitoral (dia 05/06/2009), o tempo de antena não será emitido no dia seguinte porquanto, esse dia é véspera do acto eleitoral, ou seja, é legalmente proibida a realização de campanha eleitoral.



Henrique Dias

Rua Mário Castelhana, 40 – Queluz de Baixo

2749-502 Barcarena

Telefone: 214 347 607

Fax: 214 347 606

E-mail: hadias@tvi.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

De 2.ª a 6.ª

Das 19h00m às 19h15m

Sábado e Domingo

Das 19h00m às 19h30m

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DA TVI

INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA

1. Credenciação

1.1. Os partidos políticos e as coligações que concorram ao acto eleitoral ou os representantes das candidaturas por si designados (doravante as Organizações) deverão comunicar à TVI, com a maior antecedência possível e por escrito, a identidade das pessoas credenciadas para efeitos de entrega dos materiais ou suportes;

1.2. Os portadores dos referidos materiais ou suportes deverão apresentar e entregar as respectivas credenciais, devidamente assinadas pelos representantes legais das Organizações, devendo as assinaturas ser reconhecidas na qualidade ou acompanhadas de fotocópia autenticada dos respectivos Bilhetes de Identidade para certificação da genuinidade dos materiais entregues.

2. Entrega dos suportes.

2.1. Os suportes deverão ser entregues na Mediateca da TVI, sita na Rua Mário Castelhana, n.º 40, Queluz de Baixo, freguesia de Barcarena, com antecedência mínima de 24 horas sobre a data prevista para a respectiva emissão, de acordo com o seguinte horário para recepção: de 2.ª a 6.ª feira, das 14.30 às 16.30 horas e Sábados e Domingos e Feriados, das 10.00 às 12 00 horas.

2.2. Se os suportes forem apresentados fora do horário estabelecido, o portador deverá aguardar pela abertura dos serviços de recepção para ser feita a certificação das entregas com base na credencial apresentada e a transcrição a que se refere o n.º 8.

3. Características técnicas dos suportes físicos

Os suportes físicos deverão;

- a) Ser em formato Betacam Digital ou Betacam SP;
- b) Ser compatíveis com a norma de vídeo utilizada na emissão da TVJ (PAL B/G);
- c) Dispor de 2 canais stereo ou mono binaural com $0 Vu = + 4 dBu$ na Betacam SP e $- 20 dBFS$ na Betacam Digital;
- d) Time-code: dispor de um LTC sequencial e contínuo, incluindo VITC idêntico ao LTC;
- e) Incluir, no seu interior, a ficha de registo magnético e, tanto no exterior como no interior, o nome da Organização, a numeração (por ordem de emissão), a data de emissão, o time-code inicial e final e outros elementos técnicos considerados relevantes.

4. Conteúdo dos suportes físicos:

4.1. Os suportes deverão conter:

- a) Em primeiro lugar» um minuto e trinta segundos de mira de barras com cor a 75% e com 1 KHZ nos dois canais de áudio,
- b) Seguidamente, trinta segundos de negro e silêncio;
- c) Depois, cartão/slide com três segundos identificativo da Organização, período esse que não é considerado tempo de antena;
- d) Posteriormente, a versão 1 do conteúdo a emitir durante o tempo de antena da Organização;
- e) Em seguida, dez segundos de negro;

f) Finalmente, a versão 2 (repetição da versão 1).

4.2. As cassetes deverão ser visionadas e copiadas na TVI, devendo o representante da candidatura de cada uma das Organizações certificar da qualidade do visionamento e da transcrição", realizada pelos técnicos A cassette a emitir será o original entregue e a cópia servirá de backup.

4.3. O nível de brancos do programa, deverá ser coerente com o nível de brancos da mira de barras.

4.4. Todas as cassetes entregues devem ter duração completa prevista no sorteio e na lei.

4.5. Em caso de ocupação de tempo inferior ao estabelecido, a TVI apenas exibirá o tempo efectivamente preenchido com a intervenção.

4.6. Em caso de ocupação excessiva relativamente ao tempo estabelecido, a TVI interromperá a emissão no termo do tempo estipulado para aquela intervenção.

5. Anomalia técnica.

5.1. Em caso de anomalia técnica de origem na estação emissora, verificada no decorrer da emissão do tempo, dá antena, a TVI compromete-se a retomar nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia - a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção, sem prejuízo para a compreensão do discurso interrompido.

5.2. Em caso de anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal (retransmissores) ou outros, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e, desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respectiva rede de difusão, a TVI compromete-se a repetir no dia seguinte e no final do período" reservado à emissão do tempo de antena desse dia, precedido de uma mensagem explicativa, a emissão da totalidade do tempo de antena que tenha sido afectado.

5.3. Caso se verifique uma anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal (retransmissores) ou outros que ocorra no último dia da campanha eleitoral (dia 04/06/2009), o tempo de antena, não será emitido no dia seguinte porquanto esse dia é antevéspera do acto eleitoral, ou seja, é legalmente proibida a realização de propaganda política-eleitoral.

IV – INFORMAÇÕES SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA NA RADIODIFUSÃO PORTUGUESA, S.A.

Artigo 62.º n.º 2 alínea b)

TEMPOS DE ANTENA

1 – O período legal atribuído às candidaturas na Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, ligada a todos os emissores regionais e na emissão internacional é de 60 minutos diários, dos quais 20 minutos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã), vinte minutos entre as 12 e as 19 horas (bloco da tarde) e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas (bloco da noite).

2 – O tempo global de antena na campanha a preencher por cada candidatura (por cada bloco) é de 55' 23'', organizados da seguinte forma:

- a) Fracções de 5' todos os dias (11 por candidatura e por cada bloco a distribuir nos 11 primeiros dias de campanha); e
- b) Fracções de 23'' no bloco da noite do último dia da campanha (1 por cada candidatura).



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL

Dra. Ana Maria Ferreira

Gabinete de Institucionais

Av. Marechal Gomes Costa, 37

1849-030 Lisboa

Telefone: 217 947 340 – ext. 1340

Fax: 217 947 596

E-mail: direito.antena@programas.rdp.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO^{6 7}



De 2.^a a 6.^a

Bloco da manhã: 11h39m – 11h59m

Bloco da tarde: 14h30m – 14h50m

Bloco da noite: 20h39m – 20h59m

Sábado

Bloco da manhã: 07h08m – 07h28m

Bloco da tarde: 13h39m – 13h59m

Bloco da noite: 20h39m – 20h59m

Domingo

Bloco da manhã: 11h39m – 11h59m

Bloco da tarde: 15h39m – 15h59m

Bloco da noite: 20h39m – 20h59m



De 2.^a a 6.^a

Bloco da manhã: 10h35m – 10h55m

Bloco da tarde: 16h30m – 16h50m

Bloco da noite: 20h30m – 20h50m

Sábado

Bloco da manhã: 07h10m – 07h30m

Bloco da tarde: 13h30m – 13h50m

Bloco da noite: 20h40m – 21h00m

Domingo

Bloco da manhã: 11h39m – 11h59m

Bloco da tarde: 17h10m – 17h30m

Bloco da noite: 20h10m – 20h30m

⁶ Os Centros Regionais da Madeira e dos Açores da RDP são centros de emissão de âmbito regional, mas emitem o mesmo tempo de antena da RDP Antena 1 e RDP Internacional.

⁷ O horário de transmissão de emissão de tempos de antena indicado pela RDP Açores reporta-se à hora local.



De 2.^a a 6.^a

Bloco da manhã: 10h39m – 10h59m

Bloco da tarde: 13h30m – 13h50m

Bloco da noite: 20h05m – 20h25m

Sábado

Bloco da manhã: 07h08 – 07h28m

Bloco da tarde: 13h30m – 13h50m

Bloco da noite: 19h39m – 19h59m

Domingo

Bloco da manhã: 07h08 – 07h28m

Bloco da tarde: 15h08m – 15h28m

Bloco da noite: 19h39m – 19h59m



A RDP Madeira emite no mesmo horário da Antena 1

NORMAS TÉCNICAS E PROCESSUAIS DA RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL – ANTENA 1 AÇORES

As candidaturas deverão fornecer, com a maior antecedência possível e por escrito, os nomes e respectivos contactos (telefone – fixo e/ou móvel, fax e e-mail) dos seus representantes durante a campanha. Os referidos representantes deverão estar devidamente credenciados.

RDP INTERNACIONAL

A RDPI transmite por SATÉLITE e INTERNET 24 horas por dia e em ONDA CURTA para destinos diversos em determinadas horas; a elaboração do plano teve esse facto em consideração.

Se houver transmissões desportivas será solicitada autorização para alterar o horário de transmissão com uma antecedência prevista de 4 dias, dentro dos períodos 12h00/19h00 ou 19h00/24h00.

* Destinos em Onda Curta de 2ª. a 6ª. VENEZUELA/BRASIL	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA/CANADÁ;
** Destinos em Onda Curta de 2ª. a 6ª. BISSAU	EUROPA; ÁFRICA; BRASIL/CABO VERDE/GUINÉ-
*** Destinos em Onda Curta de 2ª. a 6ª.	MÉDIO ORIENTE/ÍNDIA
+ Destinos em Onda Curta aos fins-de-semana VENEZUELA/BRASIL	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA/CANADÁ;
++ Destinos em Onda Curta aos fins-de-semana BISSAU	EUROPA; ÁFRICA; BRASIL/CABO VERDE/GUINÉ-
+++ Destinos em Onda Curta aos fins-de-semana	EUROPA; ÁFRICA; BRASIL/CABO VERDE/GUINÉ- BISSAU; ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA/CANADÁ; VENEZUELA/BRASIL

Excepcionalmente, por imperativos de programação de última hora, os horários de transmissão constantes do número anterior poderão sofrer alterações. Tais eventuais alterações serão comunicadas aos respectivos titulares.

As candidaturas podem optar por

- a) Entregar o programa pré-gravado e pronto para emissão;
- b) Gravar o programa na RDP.

Os partidos devem entregar as gravações dos tempos de antena respectivos com 24 horas de antecedência relativamente à emissão do tempo de antena nas instalações da RDP, sitas na Av. Marechal Gomes da Costa, nº 37, em Lisboa. Se os partidos necessitarem dos estúdios da RDP para gravações, o prazo é de 48 horas.

A RDP colocará à disposição das candidaturas, para a gravação ou transcrição dos programas, um estúdio de gravação com apoio técnico. A RDP não fornece quaisquer meios ou elementos para sonorização.

Os programas pré-gravados, prontos para emissão, deverão ser entregues nos seguintes suportes: CD Audio normal, Cassete DAT ou normal e Mini-Disc.

Para além dos referidos suportes, a RDP disponibiliza um endereço electrónico, europias2009@programas.rdp.pt para receber ficheiros de som

A RDP não se responsabiliza pela qualidade sonora das gravações fornecidas.

Os suportes serão devolvidos após a transcrição dos programas ou posteriormente desde que reclamados junto do serviço competente. Nos termos da lei, a RDP conservará em arquivo, pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

Se a duração de um programa exceder o tempo legal, terá de se proceder aos devidos ajustamentos, que serão executados sob a orientação e responsabilidade do responsável do partido ou coligação;

As “unidades” de tempo atribuídas por Lei, não deverão ser afectadas pela introdução dos genéricos de bloco e dos indicativos de cada “unidade” pelo que o tempo total dos blocos é a soma das “unidades” com os respectivos indicativos e os genéricos de abertura e fecho.

Em caso de avaria de ordem técnica ou falta de energia eléctrica que implique uma interrupção geral da transmissão, a RDP retomará a emissão no ponto em que foi interrompida.

V – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA NAS ESTAÇÕES PRIVADAS DE RADIODIFUSÃO DE ÂMBITO NACIONAL (ONDA MÉDIA E FREQUÊNCIA MODULADA)

Artigo 62.º n.º 2 alínea c)

TEMPOS DE ANTENA

1 – O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, é de 60 minutos diários, dos quais 20 minutos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã) e quarenta entre as 19 e as 24 horas (bloco da tarde/noite).

2 – O tempo global de antena na campanha a preencher por cada candidatura (por cada bloco) é de 55' 23'', organizados da seguinte forma:

- a) Fracções de 5' todos os dias (11 por candidatura e por cada bloco a distribuir nos 11 primeiros dias de campanha); e
- b) Fracções de 23'' no bloco da tarde/noite do último dia da campanha (1 por cada candidatura).

Grupo Renascença

José Patrício

Rua Ivens, n.º 14

1249-108 Lisboa

Telefone: 213 239 350

Fax: 213 239 299

E-mail: jose.patricio@rr.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

CANAL RR

De 2.ª a 6.ª

Bloco da manhã: 11h40m – 12h00m

Bloco da tarde/noite: 21h20m – 22h00m

Sábado e Domingo

Bloco da manhã: 07h06m – 07h26m

Bloco da tarde/noite: 21h20m – 22h00m

RÁDIO SIM

De 2.^a a 6.^a

Bloco da manhã: 11h37m – 11h57m

Bloco da tarde/noite: 21h17m – 21h57m

Sábado e Domingo

Bloco da manhã: 07h06m – 07h26m

Bloco da tarde/noite: 22h17m – 22h57m

RFM

De 2.^a a 6.^a

Bloco da manhã: 11h20m – 11h40m

Bloco da tarde/noite: 21h10m – 21h50m

Sábado e Domingo

Bloco da manhã: 07h20m – 07h40m

Bloco da tarde/noite: 21h10m – 21h50m

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Os CD's ou Dat's contendo as gravações devem ser entregues nos estúdios da Rádio Renascença, em Lisboa, na Rua Ivens, n.º 14, ao Supervisor Técnico de Emissão, por pessoa devidamente acreditada, 24 horas antes do tempo de emissão respectiva.

Rádio Comercial⁸

Fátima Aragão

Rua Mário Castelhana, 4

2749-502 Barcarena

Telefone: 917 585 981 / 213 817 859

Fax: 213 821 549

E-mail: parlamentoeuropeu@mcr.clix.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

De 2.^a a 6.^a

Bloco da manhã: 11h40m – 12h00m

Bloco da tarde/noite: 21h00m – 21h40m

Sábado e Domingo

Bloco da manhã: 07h00m – 07h20m

Bloco da tarde/noite: 20h00m – 20h40m

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Os spots contendo as gravações devem ser entregues em suporte digital DAT, CD ou DVD ao responsável pela coordenação ou a quem este indique em sua substituição, na Rua Sampaio e Pina, n.º 24/26 em Lisboa, entre as 08h00 e as 20h00.

A pessoa que fizer a entrega deverá estar credenciada para este efeito e deverá assinar o livro de registos de entregas.

Os spots podem também ser enviados por e-mail para parlamentoeuropeu@mcr.clix.pt.

Todas as entregas têm de ser realizadas até às 20h00 do dia anterior ao período de emissão, excepto as emissões previstas para segunda-feira, dia 25 de Maio, cujas gravações deverão ser entregues até às 20h00 de sexta-feira, dia 22 de Maio e as de sábado dia 30 de Maio, Domingo dia 31 de Maio e Segunda-feira dia 1 de Junho que deverão ser entregues até às 20h00 de Sexta-feira, dia 29 de Maio.

O cumprimento destes prazos e procedimentos é essencial para que a MCR possa assegurar as obrigações legais, garantindo uma boa execução operacional.

⁸ Rede Nacional de OM e FM.

VI – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA NAS ESTAÇÕES PRIVADAS DE RADIODIFUSÃO DE ÂMBITO REGIONAL

Artigo 62.º n.º 2 alínea d)

TEMPOS DE ANTENA

1 – O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional é de 30 minutos diários, a emitir pelas seguintes estações:

- RADIOPRESS – Comunicação e Difusão, Lda. (TSF)
- Rádio Regional de Lisboa, S.A. (Rádio Clube Português)
- Posto Emissor do Funchal
- RDP - Centro Regional da Madeira⁹
- RDP - Centro Regional da Açores¹⁰

2 – O tempo global de antena na campanha a preencher por cada candidatura é de 27' 41", organizados da seguinte forma:

- a) Fracções de 5' todos os dias (5 por candidatura a distribuir nos 11 primeiros dias de campanha);
- b) Fracções de 23" no penúltimo dia de campanha (1 por cada candidatura); e
- b) Fracções de 2' 18" no último dia de campanha (1 por cada candidatura).

^{9 8} Os Centros Regionais da Madeira e dos Açores da RDP são centros de emissão de âmbito regional, mas emitem o mesmo tempo de antena da RDP Antena 1 e RDP Internacional. Os horários de transmissão dos tempos de antena daqueles centros de emissão constam da página 20.



Dulce Martins

Rua Gonçalo Cristovão, 195

4019-011 Porto

Telefone: 218 612 578 / 918 788 822

Fax: 218 612 507/08

E-mail: dulce.martins@tsf.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

Todos os dias

14h15m – 14h45m

OUTRAS INFORMAÇÕES: Os spots devem ser entregues em suporte digital compatível com o sistema TSF ao responsável pela coordenação supra referido, até às 18 horas do dia anterior ao período de emissão, excepto as emissões referentes ao fim de semana de 30 e 31 de Maio e as das segundas-feiras de 25 de Maio e 1 de Junho, que deverão ser entregues até às 18 horas da sexta-feira anterior.

O cumprimento destes prazos e procedimentos é condição essencial para que a TSF - RADIOPRESS possa assegurar as obrigações legais, garantindo a boa execução das operações.

Rádio Clube Português¹¹

Fátima Aragão

Rua Mário Castelhana, 4

2749-502 Barcarena

Telefone: 917 585 981 / 213 817 859

Fax: 213 821 549

E-mail: parlamentoeuropeu@mcr.clix.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

Todos os dias

14h00m – 14h30m

Posto Emissor do Funchal

Marco Nuno Mendonça Barradas

Rua da Ponte São Lázaro, 3

9000-027 Funchal

Telefone: 965 772 038 / 291 208 950

Fax: 291 221 797

pefunchal@gmail.com

¹¹ A Rádio Clube Português pertence ao Grupo MCR, tal como a Rádio Comercial. As informações relevantes sobre a entrega e os suportes relativos aos tempos de antena constam da página 24 e são igualmente aplicáveis a este operador.

VII – PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES

B.E. – BLOCO DE ESQUERDA

Av. Almirante Reis, n.º 131 – 2.º
1150-015 Lisboa
Telefone: 213 510 510
Fax.: 213 510 519
E-mail: bloco.esquerda@bloco.org

CDU – COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA (PCP-PEV)

Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º 3
1600-196 Lisboa
Telefone: 217 813 800
Fax.: 217 969 126
E-mail: pcp@pcp.pt

PPD/PSD – PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Rua de São Caetano, 9
1249-087 Lisboa
Telefone: 213 918 500
Fax.: 213 952 140
E-mail: psd@psd.pt

MPT – PARTIDO DA TERRA

Rua da Beneficência, n.º 111 – 1º - Apartado 43050
1600-301 Lisboa
Telefone: 912 538 848 / 969 640 021 / 934 560 070 / 217 932 668
Fax.: 217 961 312
E-mail: mpt@mpt.pt

PPM – PARTIDO POPULAR MONÁRQUICO

Travessa da Pimenteira, n.º 2 – R/c Esq.

1300-460 Lisboa

Telefone: 213 622 153

Fax.: 213 622 153

E-mail: ppm.geral@sapo.pt

MEP – MOVIMENTO ESPERANÇA PORTUGAL

Travessa das Pedras Negras, n.º 1 – R/C

1100-404 Lisboa

Telefone: 218 844 180

Fax.: 218 880 116

E-mail: secretariado@mep.pt

PS – PARTIDO SOCIALISTA

Largo do Rato, n.º 2

1269-143 Lisboa

Telefone: 213 822 000

Fax.: 213 822 022 / 213 822 016

E-mail: portal@ps.pt

CDS-PP – PARTIDO POPULAR

Largo Adelino Amaro da Costa, n.º 5

1149-063 Lisboa

Telefone: 218 814 700

Fax.: 218 860 454

E-mail: cds-pp@cds.pt

PNR – PARTIDO NACIONAL RENOVADOR

Rua da Prata, n.º 93 – 3.º Dto

1100-414 Lisboa

Telefone: 964 378 225

Fax.: 213 977 852

E-mail: ce@pnr.pt

MMS – MOVIMENTO MÉRITO E SOCIEDADE

Rua Castilho, n.º 5 – 1ª Loja

1250-066 Lisboa

Telefone: 213 301 400

Fax.: 213 158 684

E-mail: info@mudarportugal.pt

PCTP/MRPP – PARTIDO COMUNISTA DOS TRABALHADORES PORTUGUESES

Rua da Palma, n.º159 2º Dto.

1100-391 Lisboa

Telefone: 218 880 780 / 213 864 145 / 919 215 613

Fax.: 218 884 036

E-mail: pctp@pctpmrpp.org

POUS – PARTIDO OPERÁRIO DE UNIDADE SOCIALISTA

Rua de Stº António da Glória, n.º 52 B – Cave C

1250-217 Lisboa

Telefone: 213 225 931 / 365 070 942

Fax.: 213 257 811

E-mail: pous4@sapo.pt

PH – PARTIDO HUMANISTA

Rua de Stª Catarina, n.º 820 1º. Frente

4000-446 Porto

Telefone: 962 818 610 / 967 230 676

Fax.: 256 823 431

E-mail: partidohumanista.portugal@gmail.com